



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 028/2019.

de 06 de fevereiro de 2019.

"Dispõe sobre a suspensão e embargo administrativo de obras em andamento e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, **Valter Mageste de Ornelas**, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso VII do art. 85 da Lei Orgânica do Município de Matipó,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal no sentido de que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o agente público deve motivar os atos administrativos, explicitando o fundamento legal, fático e a finalidade, nos termos do artigo 13, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Energiza Minas Gerais, informando a situação de risco na obra/construção, bem como o requerimento de providências imediatas no sentido de embargo da obra, até que elimine o risco de acidentes no local;

CONSIDERANDO, enfim, o poder/dever do Executivo Municipal zelar pela coisa pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão e embargo das obras e o processo de autorização de construção do empreendimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sra. LINDALVA ROSA DA CUNHA, na Rua Duque de Caxias, s/nº, Bairro Boa Vista, na cidade de Matipó/MG, **por prazo indeterminado.**

Art. 2º - Quaisquer obras que estejam em andamento no local citado deverão ser objeto de suspensão e embargo, por prazo indeterminado.

Parágrafo único – O Executivo Municipal poderá suspender o embargo das obras, desde que sejam atendidas todas as exigências legais e administrativas, observado o interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 06 de fevereiro de 2019.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal